

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2025-7

CNPJ nº 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRTAEEDBS0H3

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: "AAA.br"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e Santander, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar, nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400, que, em 28 de agosto de 2019, protocolaram perante a CVM, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, o pedido de registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais ("Oferta").

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES APLICADOS NOS PROJETOS ENQUADRADOS COMO PRIORITÁRIOS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS MME (CONFORME DEFINIDO ABAIXO E, EM CONJUNTO, "PROJETOS").

NOS TERMOS DA LEI 12.431, OS PROJETOS ESTÃO DEVIDAMENTE ENQUADRADOS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") (I) Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2019 ("PORTARIA MME 86"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO SANT'ANNA; (II) Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 299"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PARAGUAÇU; E (III) Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 300" E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA MME 86, A PORTARIA MME 299 E A PORTARIA MME 300, AS "PORTARIAS MME"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO AIMORÉS.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR NA TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de julho de 2019 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir a taxa final da Remuneração e o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão- Segmento CETIP UTVM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(i) Arquivamento e Publicação da ata da RCA

A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”); e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em razão do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida no item 3 abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCERJA, nos termos do item (i) acima.

(iii) Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especialmente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400.

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”).

(iv) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(v) Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados nos Projetos, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

Nos termos da Lei 12.431, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias MME, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

(vi) Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) reporte anual direcionado à SITAWI Finanças do Bem e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2019.
Destinação dos Recursos	<p>Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da colocação de Debêntures, será utilizada exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:</p> <p>(i) Projeto Paraguauçu:</p> <p>(a) Objetivo do Projeto Paraguauçu: O objetivo do projeto é o investimento na implantação das instalações de transmissão localizadas no Estado da Bahia e de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, segundo circuito, com extensão aproximada de 338km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O projeto é também de grande relevância para o setor elétrico e para o país, pois se apresenta como uma importante solução conjuntural de atendimento à região sul da Bahia e norte de Minas Gerais, que necessitam de expansão no setor de transmissão (conforme demonstrado nos estudos elaborados pela Empresa de Planejamento Energético - EPE), a fim de atender o intercâmbio e escoamento de energia gerada pelas usinas eólicas licitadas na região bem como para incrementar a confiabilidade no atendimento das cargas da região. O empreendimento será implementado em 5 municípios do Estado da Bahia: Poções, Planalto, Caatiba, Itambé e Macarani, e mais 10 municípios do Estado de Minas Gerais: Jordânia, Bandeira, Almenara, Jequitinhonha, Felisburgo, Joáima, Águas Formosas, Monte Formoso, Ponto dos Volantes e Padre Paraíso.</p> <p>(b) Data de Início do Projeto Paraguauçu: 10 de fevereiro de 2017 (data da assinatura do contrato de concessão).</p> <p>(c) Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Atualmente, o projeto de Paraguauçu encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.</p> <p>(d) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguauçu: R\$ 554.000.000,00.</p> <p>(e) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguauçu: R\$ 168.394.751,37.</p> <p>(f) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguauçu: 40,00%.</p> <p>(g) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguauçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguauçu indicadas na alínea (d) acima: 30,40%.</p> <p>(h) Portaria do MME que enquadrado Projeto Paraguauçu como prioritário: Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.</p>



<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>(ii) Projeto Aimorés: (a) Objetivo do Projeto Aimorés: O empreendimento do lote 4 consiste na construção de Linha de Transmissão de 500 kV entre as Subestações Padre Paraíso e Governador Valadares 6, com extensão de 208 km, localizada integralmente no Estado de Minas Gerais e tem como objetivo atender à expansão do Sistema Interligado Nacional - SIN. A nova linha deverá aumentar a capacidade de transmissão de energia da interligação Nordeste-Sudeste, permitindo o adequado escoamento dos atuais e futuros empreendimentos de geração, predominantemente parques eólicos, previstos para serem implantados no Nordeste, mitigando o risco de <i>déficit</i> de energia elétrica da região Sudeste do País. Os municípios que o projeto passará são Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni. (b) Data de Início do Projeto Aimorés: 10 de fevereiro de 2017 (data assinatura do contrato de concessão). (c) Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Atualmente, o Projeto Aimorés encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022. (d) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés: R\$ 374.400.000,00. (e) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés: R\$ 112.263.167,58. (f) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés: 26,67%. (g) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima: 29,98%. (h) Portaria do MME que enquadrado Projeto Aimorés como prioritário: Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017. (iii) Projeto Sant'Anna (Lote 12, Leilão ANEEL nº 004/2018): (a) Objetivo do Projeto Sant'Anna: O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 - Alegrete 2, Livramento 3 - Cerro Chato, Livramento 3 - Santa Maria 3, Livramento 3 - Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará - Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato. (b) Data de Início do Projeto Sant'Anna: 22 de março de 2019 (data de assinatura do contrato de concessão). (c) Fase Atual e Estimativa de Encerramento: O Projeto encontra-se em fase de fechamento de contratações e início do projeto executivo. O termo de referência e o relatório ambiental simplificado foram emitidos permitindo que se iniciasse o processo de licença prévia das linhas e subestações componentes do projeto, com estimativa de encerramento em 22 de maio de 2022. (d) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant'Anna: R\$ 564.700.000,00. (e) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna: R\$ 140.328.959,48. (f) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna: 33,33%. (g) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Sant'Anna, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Sant'Anna indicadas na alínea (d) acima: 24,85%. (h) Portaria do MME que enquadrado o Projeto Sant'Anna como prioritário: Portaria MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2019. Caso as Debêntures Adicionais venham a ser emitidas, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para o Projeto Sant'Anna até o valor limite de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Número da Emissão</p>	<p>A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.</p>
<p>Número de Séries</p>	<p>As Debêntures serão emitidas em série única.</p>
<p>Quantidade de Debêntures</p>	<p>Serão emitidas, inicialmente, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descrito nos parágrafos abaixo.</p>
<p>Debêntures Adicionais</p>	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, se e quando emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures". As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2044 ("Data de Vencimento").</p>
<p>Banco Liquidante e Escriturador</p>	<p>O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).</p>



Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.	
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.	
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, no Prospecto Preliminar.	
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.	
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.	
Amortização Programada	Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, “ Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ”), conforme cronograma abaixo:	
	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
	15 de setembro de 2025	2,2000%
	15 de março de 2026	2,2495%
	15 de setembro de 2026	2,3013%
	15 de março de 2027	2,3555%
	15 de setembro de 2027	2,4123%
	15 de março de 2028	2,4719%
	15 de setembro de 2028	2,5346%
	15 de março de 2029	2,6005%
	15 de setembro de 2029	2,6699%
	15 de março de 2030	2,7431%
	15 de setembro de 2030	2,8205%
	15 de março de 2031	2,9024%
	15 de setembro de 2031	2,9891%
	15 de março de 2032	3,0812%
	15 de setembro de 2032	3,1069%
	15 de março de 2033	3,1320%
	15 de setembro de 2033	3,2333%
	15 de março de 2034	3,3413%
	15 de setembro de 2034	3,1276%
	15 de março de 2035	2,8887%
	15 de setembro de 2035	3,4996%
	15 de março de 2036	3,8078%
	15 de setembro de 2036	4,1470%
	15 de março de 2037	4,4248%
	15 de setembro de 2037	5,1440%
	15 de março de 2038	5,4230%
	15 de setembro de 2038	5,7339%
	15 de março de 2039	9,0024%
15 de setembro de 2039	10,2941%	
15 de março de 2040	9,2399%	
15 de setembro de 2040	10,5090%	
15 de março de 2041	13,3945%	
15 de setembro de 2041	15,0424%	
15 de março de 2042	17,4564%	
15 de setembro de 2042	17,8248%	
15 de março de 2043	25,3676%	
15 de setembro de 2043	32,0197%	
15 de março de 2044	53,6232%	
Data de Vencimento	100,0000%	
A Emissora obriga-se a, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.		



<p>Atualização Monetária das Debêntures</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo descritas na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Indisponibilidade do IPCA: Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.</p> <p>Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“IGP-M”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente na apuração do fator “C”. Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.</p> <p>Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.</p> <p>Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, inclusive se por falta de obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>No caso de não instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção do quórum de deliberação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.</p> <p>Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures” no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que não poderá ser superior a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o que for maior ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), dos dois o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração - Remuneração das Debêntures” no Prospecto Preliminar.</p>



<p>Data de Pagamento da Remuneração</p>	<p>Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a primeira Data de Integralização e o dia 15 de março de 2025 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2025 (“Data de Incorporação”); e (ii) o primeiro pagamento será devido em 15 de setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="387 443 1487 801"> <thead> <tr> <th colspan="4">Datas de Pagamento da Remuneração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de setembro de 2025</td> <td>15 de setembro de 2030</td> <td>15 de setembro de 2035</td> <td>15 de setembro de 2040</td> </tr> <tr> <td>15 de março de 2026</td> <td>15 de março de 2031</td> <td>15 de março de 2036</td> <td>15 de março de 2041</td> </tr> <tr> <td>15 de setembro de 2026</td> <td>15 de setembro de 2031</td> <td>15 de setembro de 2036</td> <td>15 de setembro de 2041</td> </tr> <tr> <td>15 de março de 2027</td> <td>15 de março de 2032</td> <td>15 de março de 2037</td> <td>15 de março de 2042</td> </tr> <tr> <td>15 de setembro de 2027</td> <td>15 de setembro de 2032</td> <td>15 de setembro de 2037</td> <td>15 de setembro de 2042</td> </tr> <tr> <td>15 de março de 2028</td> <td>15 de março de 2033</td> <td>15 de março de 2038</td> <td>15 de março de 2043</td> </tr> <tr> <td>15 de setembro de 2028</td> <td>15 de setembro de 2033</td> <td>15 de setembro de 2038</td> <td>15 de setembro de 2043</td> </tr> <tr> <td>15 de março de 2029</td> <td>15 de março de 2034</td> <td>15 de março de 2039</td> <td>15 de março de 2044</td> </tr> <tr> <td>15 de setembro de 2029</td> <td>15 de setembro de 2034</td> <td>15 de setembro de 2039</td> <td rowspan="2">Data de Vencimento</td> </tr> <tr> <td>15 de março de 2030</td> <td>15 de março de 2035</td> <td>15 de março de 2040</td> </tr> </tbody> </table>	Datas de Pagamento da Remuneração				15 de setembro de 2025	15 de setembro de 2030	15 de setembro de 2035	15 de setembro de 2040	15 de março de 2026	15 de março de 2031	15 de março de 2036	15 de março de 2041	15 de setembro de 2026	15 de setembro de 2031	15 de setembro de 2036	15 de setembro de 2041	15 de março de 2027	15 de março de 2032	15 de março de 2037	15 de março de 2042	15 de setembro de 2027	15 de setembro de 2032	15 de setembro de 2037	15 de setembro de 2042	15 de março de 2028	15 de março de 2033	15 de março de 2038	15 de março de 2043	15 de setembro de 2028	15 de setembro de 2033	15 de setembro de 2038	15 de setembro de 2043	15 de março de 2029	15 de março de 2034	15 de março de 2039	15 de março de 2044	15 de setembro de 2029	15 de setembro de 2034	15 de setembro de 2039	Data de Vencimento	15 de março de 2030	15 de março de 2035	15 de março de 2040
Datas de Pagamento da Remuneração																																												
15 de setembro de 2025	15 de setembro de 2030	15 de setembro de 2035	15 de setembro de 2040																																									
15 de março de 2026	15 de março de 2031	15 de março de 2036	15 de março de 2041																																									
15 de setembro de 2026	15 de setembro de 2031	15 de setembro de 2036	15 de setembro de 2041																																									
15 de março de 2027	15 de março de 2032	15 de março de 2037	15 de março de 2042																																									
15 de setembro de 2027	15 de setembro de 2032	15 de setembro de 2037	15 de setembro de 2042																																									
15 de março de 2028	15 de março de 2033	15 de março de 2038	15 de março de 2043																																									
15 de setembro de 2028	15 de setembro de 2033	15 de setembro de 2038	15 de setembro de 2043																																									
15 de março de 2029	15 de março de 2034	15 de março de 2039	15 de março de 2044																																									
15 de setembro de 2029	15 de setembro de 2034	15 de setembro de 2039	Data de Vencimento																																									
15 de março de 2030	15 de março de 2035	15 de março de 2040																																										
<p>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</p>	<p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. Poderá ser concedido desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.</p>																																											
<p>Aquisição Facultativa das Debêntures</p>	<p>Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.</p> <p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.</p>																																											
<p>Amortização Antecipada Extraordinária</p>	<p>As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.</p>																																											
<p>Resgate Antecipado Facultativo</p>	<p>As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.</p>																																											
<p>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</p>	<p>Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar e caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, nos termos previstos na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração - Remuneração das Debêntures” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.</p>																																											
<p>Local de Pagamento</p>	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.</p>																																											



Encargos Moratórios	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").</p>
Tratamento Tributário	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento (a) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; (b) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).</p> <p>Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Tratamento Tributário" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.", do Prospecto Preliminar.</p>
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o <i>rating</i> "AAA.br" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o <i>rating</i>, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", no Prospecto Preliminar.</p>
Fundo de Liquidez e Estabilização	<p>Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.</p>
Fundo de Amortização	<p>Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.</p>
Vencimento Antecipado	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", no Prospecto Preliminar.</p>



Formador de Mercado	<p>A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (<i>market maker</i>) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado do início das negociações das Debêntures, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, mediante acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado em 22 de agosto de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado").</p>
Agente Fiduciário	<p>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira. Dados para contato: Telefone +55 (21) 3385-4565; Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br; <i>Website</i>: http://www.pentagonotrustee.com.br/.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações referentes a emissões de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário também exerce função de agente fiduciário podem ser encontradas na Cláusula 9.2, "o" da Escritura de Emissão e na Seção "Sumário da Oferta - Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.</p>

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica</i>", celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").</p> <p>Cumpridas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.</p> <p>A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ser inferior ao valor da garantia firme, conforme disposto acima, e será exercida na taxa teto da Remuneração, nos termos previstos neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", no Prospecto Preliminar.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>O Público-Alvo da Oferta é composto por (i) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores".</p>
Plano de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do "<i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.</i>", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição").</p> <p>A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta terá como público-alvo: <ul style="list-style-type: none"> (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow e/ou one-on-ones</i>) ("Apresentações para Potenciais Investidores");



<p>Plano de Distribuição</p>	<p>(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, respectivamente;</p> <p>(v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, que será realizado nos termos abaixo indicados;</p> <p>(vi) concluído o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais, conforme o caso, para a subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos previstos no item 2 acima; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (<i>waiver</i>) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, conforme aplicável;</p> <p>(viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o período compreendido entre 5 de setembro de 2019 (inclusive) e 16 de setembro de 2019 (inclusive) (“Período de Reserva”), por meio de preenchimento de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”); e/ou (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, sendo que, no caso dos Investidores que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), deverão assinar o boletim de subscrição das Debêntures, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; e</p> <p>(ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.</p> <p>Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado no cronograma a ser inserido nos Prospectos (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”).</p> <p>Poderá ser concedido desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.</p> <p>A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade inicialmente ofertados aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto acima.</p> <p>A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do interesse da Emissora, dos Coordenadores ou de pessoas a eles vinculados.</p> <p>Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)</p>	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”), para definição, junto à Emissora:</p> <p>(a) da Remuneração;</p> <p>(b) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, por consequência, do Valor Total da Emissão.</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração.</p> <p>Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p> <p>O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.</p>



<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).</p> <p>Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).</p> <p>Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor (“Instrução CVM 505”).</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) (“Oferta Não Institucional”).</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração das Debêntures, e não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definirá a Remuneração das Debêntures.</p> <p>O montante de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta.</p> <p>O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.</p> <p>Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:</p> <p>(i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor serão considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;</p> <p>(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva deverá ser cancelado pela respectiva Instituição Participante. O Investidor Não Institucional poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;</p> <p>(iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a respectiva Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional anteriormente à primeira Data de Integralização, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;</p> <p>(iv) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;</p> <p>(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na respectiva Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;</p>



Oferta Institucional

(vi) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv) e (v) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e

(vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional prevista abaixo. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta.

Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o público alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, deverão observar os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"): **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar **(a)** Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; e/ou **(b)** sua intenção de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento, conforme o caso, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) no Pedido de Reserva e/ou nas intenções de investimento, os Investidores Institucionais deverão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento deverão ser cancelados pela respectiva Instituição Participante. O Investidor Institucional poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento. O Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento será automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(b)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado; e/ou **(c)** na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;

(iii) somente serão consideradas os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme o caso, daqueles Investidores Institucionais que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;

(iv) os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva e/ou sua intenção de investimento serem cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(v) caso os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento apresentada pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;

(vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a respectiva Data de Integralização e horário limite; **(b)** a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(vii) na respectiva Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iv) e (v) acima; e

(viii) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures, e não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definirá a Remuneração das Debêntures.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).



Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional	<p>Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional prevista abaixo. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Preliminar.</p>
Crítério de Colocação da Oferta Institucional	<p>Caso os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento apresentada pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, do Prospecto Preliminar.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.</p>
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Modificação da Oferta	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Suspensão da Oferta	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Cancelamento ou Revogação da Oferta	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p> <p>Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	28 de agosto de 2019
2	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	29 de agosto de 2019
3	Início do Período de Reserva.	5 de setembro de 2019
4	Encerramento do Período de Reserva.	16 de setembro de 2019
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17 de setembro de 2019
6	Registro da Oferta pela CVM.	26 de setembro de 2019
7	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	27 de setembro de 2019
8	Liquidação Financeira das Debêntures	1 de outubro de 2019
9	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Data de início da negociação das Debêntures na B3.	3 de outubro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação. As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

Emissora

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

<http://ri.taesa.com.br> (neste *website*, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Emissões de Ações / Dívidas" e, na página seguinte, na aba "7ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) - 15/09/2019", acessar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019", e, em seguida, acessar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta da Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da TAESA).



Coordenadores

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar "DEB TAESA - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em Série Única, da 7ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e, em seguida, realizar o download do "Aviso ao Mercado", do "Anúncio de Início", do "Anúncio de Encerramento" e de eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Na página seguinte, acessar "download" do "Aviso ao Mercado", do "Anúncio de Início", do "Anúncio de Encerramento" e/ou de eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível, em seguida acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.", posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida, selecionar o ano de 2019, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o "Aviso ao Mercado", o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados. A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

Emissora

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Pereira Aucélio

Tel.: +55 (21) 2212-6060

Fax: +55 (21) 2212-6041

E-mail: investor.relations@taesa.com.br

Website: www.taesa.com.br/ri

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <http://ri.taesa.com.br> (neste *website*, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Emissões de Ações / Dívidas" e, na página seguinte, na aba "7ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) - 15/09/2019", acessar o Prospecto Preliminar).

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: +55 (11) 3383 2576

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019", e, em seguida, acessar o Prospecto Preliminar da Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da TAESA).

Coordenadores

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Matheus Licarião

Tel.: +55 (11) 3383 2576

E-mail: mlicario@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar").



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909 - Torre Sul - 25º ao 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico e DCM

Tel.: +55 (11) 4871-4378

E-mail: juridicomc@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar "DEB TAESA - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em Série Única, da 7ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e, em seguida, realizar o download do Prospecto Preliminar).

CVM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ

e

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Na página seguinte, acessar "download" do "Prospecto Preliminar" com a data mais recente).

B3

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901 - São Paulo, SP

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível, em seguida acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.", posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida, selecionar o ano de 2019, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com a data mais recente).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 28 de agosto de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, o Código ANBIMA e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 28 de agosto de 2019



LUZ

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER

